



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Fundação Futebol dá Força Suécia.

Pangeia – Sociedade Anónima.

Artlinq – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Objectiva Serviços de Comunicação Integrada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TTDC Consultoria, Limitada.

Malongane Praia e Sol, Limitada.

Nice House Imobiliária, Limitada.

COOTRAROD – Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Limitada.

Atoners & Serviços, Limitada.

PPG Mozambique, Limitada.

Huby Huby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ryger Consultoria, Limitada.

Tsolnetworks Moçambique, Limitada.

Mairline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxafrica, Limitada.

SPS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BRAVUS – Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto N'Dovene 6, Limitada.

ZA- Construções, Limitada.

Inventa Moçambique, Limitada.

Vodafone Mpesa, S.A.

Maquitrade, Limitada.

Nuanetsi, Limitada.

Agrogira, Limitada.

Talhão 466 A – Imobiliária e Gestão, Limitada.

Mozambique Airport Handling Services, S.A.

Amplitude Investimentos, Limitada.

António Orlando e Logística, Limitada.

Formex Moçambique, Limitada.

Interlock Pavig Construções, Limitada.

Y. K. Trading (S.U.), Limitada.

Pedras Negras Comércio e Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Angelina de Natividade Balate Muthisse, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Chidi Chinelo Anyafulu para passar a usar o nome completo de Chidi Malliah Balate Anyafulu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hereno Carimo Vitaldás, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Hossein Ghanbari Vitaldas para passar a usar o nome completo de Hossein Hereno Vitaldas.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

### DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e início de actividades na República de Moçambique da ONG Fundação Futebol dá Força, nas áreas da assistência social, género, saúde, educação e desporto, nas províncias de Niassa, Nampula, Zambézia, Sofala, Manica, Inhambane, Gaza, Maputo e Cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Fundação Futebol dá Força Suécia

Decididos na Reunião fundadora de 8 de Abril de 2013, em uma reunião na sede do Parlamento, Sala de L3/04, Estocolmo, Suécia

#### § 1 Nome e procedência da Fundação

O nome da Fundação será Fundação Futebol dá força Suécia.

A Fundação é instaurada para angariar fundos para apoiar o projeto Futebol dá força em Moçambique e para, sem limitação geográfica, trabalhar para fortalecer a autoestima das meninas e melhorar sua capacidade de influenciar sua situação de vida através da implementação de projetos com aquele objetivo.

#### § 2 Estado jurídico da fundação

A Fundação será uma fundação de angariação de fundos sem fins lucrativos com o direito de exercer operações de negócios para apoiar a angariação de fundos.

#### Para a Fundação é aplicável

- a) A Lei de Fundações (1994:1220);
- b) Regulamentação de fundações (1995:1280);
- c) A Lei de Escrituração (1999:1078);
- d) A Lei de Contas Anuais (1995:1554).

A sede da Fundação será a municipalidade de Estocolmo.

#### § 3 Fundos da Fundação

Os fundos da Fundação serão constituídos pelos fundos recolhidos. Os fundadores ordenam que o dinheiro acumulado após do apelo dos fundadores e visto como fundos independentes promoverá os objetivos da Fundação Futebol dá força Suécia e será utilizados em conformidade com a Lei de Fundações (1994:1220).

Os bens da Fundação consistem em subsídios ou taxas dados ou pagos à Fundação por indivíduos, organizações ou empresas.

§ 4 O Conselho Deliberativo, auditor e ano fiscal da Fundação

A Fundação será gerida por um Conselho Deliberativo constituído por pelo menos cinco pessoas e um máximo de nove pessoas, um dos quais será o Presidente da Fundação e outro que será o tesoureiro da Fundação.

A Fundação será auditada por um auditor atestado de uma empresa de contabilidade contratada pela Fundação. O ano fiscal da Fundação será o ano-calendário.

#### § 5 Reuniões, reunião anual e reunião anual adicional da Fundação

A Fundação terá, com começo em 2014, uma reunião anual a cada ano, o mais tardar em maio. Além da reunião anual pode também ocorrer uma reunião anual adicional caso pelos menos a metade dos membros do Conselho o solicitem.

Aviso da reunião anual ou reunião anual adicional será dado aos membros do Conselho Deliberativo da Fundação pelo menos duas semanas antes da data da reunião.

A notificação pode ser feita por correio ou e-mail. A notificação será feita pelo Presidente do Conselho ou no seu lugar o vice-presidente do conselho.

A reunião anual contará com:

1. A eleição do Presidente da reunião
2. A eleição do secretário e gravador da ata da reunião
3. A eleição do testemunho que junto ao Presidente da reunião corrigirá a ata da reunião.
4. A determinação da agenda após a proposta do Presidente e/ou casos relatados por outros membros do Conselho
5. A determinação de se os membros do Conselho foram avisados da reunião em conformidade com os estatutos da Fundação.
6. A apresentação do relatório anual inclusive a demonstração de resultados e o balanço do ano calendário anterior
7. A apresentação do relatório da auditoria e suas propostas.
8. A determinação da demonstração de resultados e do balanço do ano-calendário anterior.
9. A resolução sobre as responsabilidades em conformidade com as propostas da auditoria.
10. A eleição do Presidente da reunião e tesoureiro da próxima reunião anual.
11. A eleição do signatário da próxima reunião anual.
12. A eleição do comitê de nomeação.
13. A eleição da empresa de contabilidade para o ano Fiscal.
14. A apresentação de outras propostas determinadas em conformidade com os termos do n.º 4.
15. A apresentação de propostas eventuais de alteração dos estatutos da Fundação.
16. Fechamento da reunião anual.

#### § 6 Atividades do Conselho Deliberativo

O Conselho possui em todos os aspectos a Fundação.

O Diretor Executivo lidera o trabalho da Fundação e é responsável perante o Conselho.

O Conselho constitui quórum, quando mais da metade dos membros está presente.

O Conselho pode cooptar um secretário.

O Diretor Executivo ou secretário adjunto fará atas de reunião sobre as decisões da

Fundação e garantirá que aquelas se tornam públicas. A Fundação configurará, se possível, um próprio website ou equivalente.

O Diretor Executivo, em consulta com o tesoureiro e sob o Conselho Deliberativo, será responsável pela gestão financeira e a contabilidade da Fundação.

O Conselho pode após seu próprio critério cooptar aquela ou aquelas pessoas que possam fornecer conhecimento à Fundação ou de outro jeito apoiar a realização dos objetivos da Fundação.

#### § 7 Gestão financeira da Fundação e subsídios da Fundação

O Conselho decide quais subsídios ou subvenções serem distribuídos pela Fundação em conformidade com os objetivos da Fundação.

Subsídios não podem ser solicitados da Fundação. No entanto, a Fundação deve receber com vontade propostas bem motivadas a respeito de recebedores de subsídios da Fundação. O Conselho emitirá um relatório sobre a gestão, o balanço e os resultados do ano anterior.

Documentos do Conselho de Administração serão apresentados ao auditor da Fundação para a auditoria anual.

O relatório sobre a gestão do ano anterior será apresentado ao Conselho de Administração do Condado de Estocolmo em conformidade com o § 5.

O cargo de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado.

A remuneração da auditoria será regida por um acordo entre a Fundação e a empresa de auditoria.

#### § 8 A dissolução da Fundação

Estes regulamentos, exceto os objetivos em vigor da Fundação, podem ser alterados, revogados ou anulados pelo Conselho Deliberativo da Fundação sem a aprovação da Agência de Serviços Administrativos, Jurídicos e financeiros ou da autoridade habilitada a decidir sobre alterações aos estatutos de fundações.

O Conselho da Fundação notificará a autoridade reguladora das decisões assinaladas no primeiro parágrafo. A decisão produz efeito a partir da data em que três meses passarem desde que o aviso foi recebido pela autoridade reguladora, se aquela autoridade não proibiu o Conselho de implementar a decisão durante este período de três meses.

Caso a decisão relacione-se à Lei de Fundações (1994:1220) 1 § primeiro parágrafo 1, exige-se a aprovação da Agência de Serviços Administrativos, Jurídicos e Financeiros ou da autoridade habilitada a decidir sobre alterações aos estatutos de fundações para que a alteração produza efeito.

Caso o Conselho da Fundação decida que as atividades da Fundação cessarão, resulta que a Fundação deve decidir sobre os bens da Fundação em conformidade com os objetivos da Fundação.

Esses regulamentos são aceites na Reunião dos fundadores em Estocolmo o 8 de abril de 2013 com alterações decididos na reunião anual do 16 de junho de 2014.

Alterações decididas a 16 de junho 2014.

## Pangeia, Sociedade Anonima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10953382, uma entidade denominada Pangeia, Sociedade Anónima.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de Sociedade Anónima entre:

*Primeiro.* Taufique Natércia Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Municipal Kampumo, na Avenida Karl Max, n.º 1892, R/C, flat n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112761B, emitido em Maputo, aos 15 de Outubro de 2015, e é válido até aos 15 de Outubro de 2021;

*Segundo.* Hugo Emanuel Bernado Honwana, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Q. 132, casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104045412B, emitido em Maputo, aos 10 de Junho de 2013, válido até aos 10 de Junho de 2018;

*Terceiro.* Alexandre Viegas Francisco Mangujo, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento B, na Av. Emília Daússe, n.º 1038, 3.º andar flat 8 direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263955C, emitido em Maputo, aos 30 de Junho de 2017, válido até aos 30 de Junho de 2022.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pangeia – Sociedade Anónima, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação

aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Boane, no posto Administrativo de Matola- -Rio, parcela n.º 3252, na Rua da Mozal, R/C, flat n.º 10, Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de auditoria ambiental, consultoria ambiental e de ordenamento de território, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas:

- A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Consultoria jurídica;
- Actividades de contabilidade e auditoria;
- Actividades de *design*, publicidade e *marketing*, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- Consultoria, gestão, programação e exploração de equipamento informático.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em dez acções com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções são nominativas, sendo convertidos mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e/ou concertação de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão assinatura de dois administradores que poderão ser opostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) As transmissões de acções entre os accionistas são livres.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a favor de terceiros, para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedade que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de um grupo com o accionista cedente, nos termos previstos no artigo 125, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.



Três) O accionistas que pretenda alienar as suas acções a terceiro notificará por escrito a sociedade e ao outros accionistas, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os accionistas deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção da transmissão previstos acima, sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização das acções em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros accionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o accionista transmissor poderá ceder as acções ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser negociados entre as partes e deliberados pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Do Conselho De Administração**

#### ARTIGO NONO

##### **Composição do Conselho de Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Taufique Natércia Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14º, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Liquidação**

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Artlinq – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577550, uma entidade denominada Artlinq – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Martín Messa, solteiro natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Av. 24 de Julho n.º 1921, portador do Bilhete de Identificação n.º 13142151441, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Artlinq – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua da Munhuana, n.º 92, 2.º andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais apartir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) *Marketing* digital.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido ua ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Objectiva Serviços de Comunicação Integrada – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007642, uma entidade denominada Objectiva Serviços de Comunicação Integrada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rosana Mendes Neiva, maior, casada com José Héber Nascimento em regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador de DIRE n.º 11BR00008180B, de 24 de Janeiro de 2014, residente em Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Objectiva Serviços de Comunicação Integrada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua de Kongwa, n.º 24, 2.º andar na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comunicação e recursos humanos, podendo para tanto prestar serviços tais como:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Consultoria;
- c) Treinamento e formação;
- d) Produção de conteúdo;
- e) Coach empresarial;
- f) Prestação de serviços de tradução.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directas ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1(uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Rosana Mendes Neiva.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão da sócia única da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Administração da sociedade**

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é a sócia única da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual da sócia Rosana Mendes Neiva, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da sócia única da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Quotas da sociedade**

A sociedade é constituída por uma única quota, pertencente a sócia única da sociedade.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como deliberar a sócia única da sociedade.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## **TTDC-Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101006204, uma entidade denominada TTDC-Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Pedro Correia Banha Mendes, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Queluz, Portugal, portador do Passaporte n.º P411668, emitido aos 31 de Agosto 2016, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo;

António Francisco Pinto de Oliveira, casado, natural de Ilhavo-Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente Oeiras, portador do Passaporte n.º C588252, emitido aos 5 de Junho de 2018, emitido pelo SEF - Serviço Estrangeiro e Fronteira; e

Ana Margarida Cuco Mendes, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 01362630, emitido aos 30 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

De comum acordo, por unanimidade e ao abrigo da lei, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de TTDC-Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro Central na Avenida Vladimir Lenine n.º 2177, cave, Malhagalene B, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço, assessoria e consultoria em engenharia, telecomunicação, informação e electrónica;
- b) Representação de marcas estrangeiras;
- c) Importação e exportação de produtos e conteúdos electrónicos e comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Correia Banha Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Pinto de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Margarida Cuco Mendes.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Margarida Cuco Mendes que é nomeada sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Malongane Praia e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007510, uma entidade denominada Malongane Praia e Sol, Limitada, entre:

Leewake (PTY), LTD, com registo na África do Sul sob o n.º 07/421302/2017, representada por Kevin Lee Payne, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número cinco, nove, um, dois, seis, cinco, zero, seis, sete, zero, oito três, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e oito, pelo Departamento de Migração da África do Sul; e

Maria Chulacufa Tivane, natural de Vilanculo na Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Ponta do Ouro-Matutuine portadora do Bilhete de Identidade n.º 1000331297D, emitido no dia

30 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Malongane Praia e Sol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matutuine-Ponta do Ouro podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento imobiliário para turismo;
- b) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- c) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- d) Aquisição e comercialização de imóveis, propriedades e equipamentos;
- e) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- f) Importação e gestão de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- g) Prestação de serviços na área do turismo, incluindo *marketing*, consultoria e desenvolvimento de projectos;
- h) Exploração e gestão de actividades turísticas e hoteleiras;
- i) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal;
- j) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações



de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra forma de associação, desde que devidamente autorizada pelos administradores.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Leewake (PTY), LTD, dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Maria Chulacufa Tivane, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações)**

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura dos administradores Leewake (PTY), LTD representada por Kevin Lee Payne e Maria Chulacufa Tivane, e poderão designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Quatro) Fica obrigada a sócia Maria Chulacufa Tivane a passar a titularidade do uso e aproveitamento de terra (DUAT) a favor da empresa, passando a mesma a ser o detentor do Título de Uso e Aproveitamento de Terra.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma de se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Além disso, fica registado que a primeira outorgante, ou seja, Leewake (PTY), LTD, representada pelo senhor Kevin Lee Payne, despendeu valores na ordem Um milhão, duzentos e oitenta um mil e seiscentos quarenta e três e dezoito randes (1.281.643,18 RAD) na obtenção dos direitos do projecto completo da Malongane Praia e Sol, Ida, incluindo todas licenças e registos, para além da compra das acções do Lawrence Arthur Dale para que esteja fora da sociedade bem assim da obtenção do DUAT definitivo.

Cinco) O valor referido e gasto pelo outorgante supra fica registado como valor emprestado a sociedade Malongane Praia e Sol, Ida, e ao respectivo projecto em Ponta Malongane, e, como tal, será reembolsado as mesmas pela sociedade e/ou lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios que ficam nomeados desde já para cargo de administradores, bastando uma das assinaturas para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



## Nice House Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007324, uma entidade denominada Malongane Praia e Sol, Limitada.

Entre:

Bernardino Manuel Ferreira Rodrigues, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Famalicão-Braga, residente na província de Maputo, Cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 1021, Machava, titular do Passaporte n.º C567818, emitido aos 20 de Outubro de 2017;

José Evaristo de Azevedo quincardeth, casado com a senhora Gracinda Almeida Arlindo Viegas Quincardeth, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola e aí residente na Av. Joaquim Chissano, n.º 42, casa n.º 26, na cidade da Matola, Matola 700, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292364I, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Julho de 2010, e válido até 1 de Julho de 2020; e

Ludogério Rodolfo Bonnou, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na Matola, no Bairro, titular do Passaporte N13AE24528, emitido aos 16 de Junho de 2014, e válido até 16 de Junho de 2019.

É constituída pelo presente contrato, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nice House Imobiliária, Limitada, por tempo indeterminado.

#### SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na província de Maputo, na Avenida Almirante Alves Leite, n.º 37, no Município da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A actividade de mediação imobiliária;
- Arrendamento de escritórios;
- Actividades de angariação e avaliação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

#### QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 5.200,00MT (dez mil e duzentos metcaís), correspondente a 26% do capital social, pertencente ao sócio José Evaristo de Azevedo quincardeth;
- Uma quota no valor de 9.800,00MT (dez mil e oitocentos metcaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Manuel Ferreira Rodrigues;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ludogério Rodolfo Bonnou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência os sócios que queiram adquirí-la.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais ao outro sócio assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o seu direito de preferência, ou ainda, optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;



- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## SÉTIMO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na clausula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até 12 prestações anuais e sucessivas.

## OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## NONO

**(Administração e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerentes a eleger em assembleia geral, o qual fica dispensado de prestar caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente;

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Bernardino Manuel Ferreira Rodrigues.

## DÉCIMO

**(Representação)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

## DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos

de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

## DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a 30 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuizos se os houver.

## DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

## DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## COOTRAROD – Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007448, uma entidade denominada COOTRAROD – Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Limitada.

*Primeiro*. Carlos Raimundo Adriano Maure, casado de 52 anos de idade, natura de Zavala e residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, quarteirão 67, Casa n.º 67;

*Segundo.* Daniel Elias Halaze, casado de 57 anos de idade, natural de Marracuene e residente Maputo no Bairro Minkadjuine, quarteirão 6, casa n.º 192;

*Terceiro.* Cláudio Machava, solteiro, de 62 anos de idade, natural de Cidade de Maputo e residente em Maputo no Bairro Jardim, quarteirão 7, casa n.º 275;

*Quarto.* Sérgio Fernando Matavele, solteiro, de 39 anos de idade, natural de Maputo e residente na Matola no Bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 368;

*Quinto.* Hilário Gomes, solteiro, de 44 anos de idade, natural de Maputo e residente em Maputo no Bairro Hulene B, quarteirão 100, casa n.º 145;

*Sexto.* Felisberto Jossefa Congolo, solteiro, de 64 anos de idade, natural de Chibuto, e residente em Maputo no Bairro Polana Caniço, quarteirão 36, casa n.º 146;

*Sétimo.* Juvêncio Berta Madime, solteiro de 48 anos de idade, natural de Zandamela, Zavala, e residente em Maputo no Bairro Magoanine, quarteirão 1, casa n.º 1;

*Oitavo.* António Luís Ernesto Tembe, casado, de 65 anos de idade, natural de Cidade de Maputo, e residente em Maputo no Bairro Chamanculo, quarteirão 1, casa n.º 80;

*Nono.* Arlindo Mirando Feliciano Madime, solteiro de 49 anos de idade, natural de Chidenguele e residente na Matola, no Bairro 1.º de Maio, quarteirão 17, Casa n.º 2; e

*Décimo.* Abel Manaca Culeva Andriace, casado, de 56 anos de idade, natural de Mambone, e residente na cidade de Maputo, Avenida Martires da Machava, n.º 704.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma cooperativa que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Transportadores Rodoviários, Lda, designada pela sigla COOTRAROD, sendo pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração, sede e âmbito)

A COOTRAROD é constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, é de o âmbito nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objectivo)

São objectivos da COOTRAROD:

- Prestar serviço de transporte público de passageiros inter-urbano, inter-provincial, e internacional, transporte de aluguer, transporte escolar, turismo;
- Representar a COOTRAROD junto dos órgãos do Estado para defender interesses de seus membros;
- Apoiar e negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias em nome dos seus cooperativistas;
- Emitir pareceres e participar nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social;
- Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como organismos similares nacionais;
- Zelar pela preservação dos meios de transporte geridos pelos cooperativistas;
- Fiscalizar, controlar e disciplinar as actividades dos cooperativistas no âmbito de garantia do serviço de transporte público colectivo de passageiros e segurança rodoviária;
- Serviços de agenciamento de passageiros e transporte de cargas e mercadorias.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, fundo social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e no presente estatuto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro, é de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que podem assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo 4 do presente estatuto, o capital

social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas, mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) A todos os membros é lhes dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social.

Três) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deve ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deve ser manifestado por carta.

Quatro) O valor referente ao aumento de capital efectuado por chamada de capital aprovado pela assembleia geral deve ser realizado no prazo que for determinado.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

Podem ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que preencha requisitos e condições previstas na lei, no presente estatuto e no seu regulamento interno.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros)

Compete a assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção aprovar novos membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

São direitos dos membros:

- Ter acesso as instalações e beneficiar-se de todos os direitos estabelecidos;
- Assistir e participar nas reuniões e outras actividades da COOTRAROD;
- Apresentar propostas, sobre actividades a serem desenvolvidas;
- Fazer parte de comissões e grupo de trabalho que forem decididas pelos órgãos sociais da COOTRAROD;
- Possuir cartão de membro, para poder votar e ser eleito para cargo dos órgãos sociais;
- Propor a admissão de membros nos termos do estatuto e seu regulamento; e
- Ter acesso a toda informação relativa a COOTRAROD.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento interno da COOTRAROD;

- b) Participar nas actividades da COOTRAROD;
- c) Efectuar o pagamento de jóias de admissão e quotas;
- d) Cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados; e
- e) Manter o sigilo da associação sobre as matérias que como tal forem definidas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membros)**

Perdem a qualidade de membros os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa, ou nos termos do n.º 3, do artigo 34, da Lei das Cooperativas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da COOTRAROD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Duração do mandato)**

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos, sendo renovável apenas por duas vezes consecutivas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda de mandato)**

Perdem o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, no presente estatuto e no regulamento interno.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição da mesa)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOTRAROD constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter dois vogais suplentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência dos membros)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- c) Assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da COOTRAROD;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório de contas, o plano anual de actividades e orçamento depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno da COOTRAROD;
- e) Aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação, ao longo do território nacional e no estrangeiro;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;
- h) Ratificar a adesão da COOTRAROD em organismos nacionais e internacionais; e
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da COOTRAROD.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso publicado no jornal de maior circulação no país ou usando outros meios disponíveis, indicando a data, o local e a respectiva agenda, pode ainda ser convocada a pedido dos Conselhos de Direcção, e Fiscal ou ainda por um terço dos membros efectivos, nos termos do previsto na Lei das Cooperativas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Reunião)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Assembleias delegadas)**

Um) Por razões definidas na lei das cooperativas, a cooperativa pode realizar assembleias delegadas, desde que a sua realização seja aprovada em Assembleia Geral, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, independentemente do volume de operações realizadas pela cooperativa.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da COOTRAROD e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência dos membros)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a COOTRAROD em todos os actos e contratos;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- c) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- d) Assinar as actas, relatórios das reuniões, cheques e demais documentos.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral e assinar cheques juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro, guardar os bens da COOTRAROD e assinar cheques juntamente com o presidente.

Cinco) Compete aos vogais, elaborar as actas e demais documentos órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Competências ao Conselho de Direcção:

- a) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- b) Propor o aumento e redução do capital social;
- c) Modificar a organização da COOTRAROD;
- e) Estender ou reduzir as actividades da COOTRAROD;
- f) Admitir e despedir trabalhadores;



- g) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- h) Executar e fazer cumprir o estatuto e regulamentos interno;
- i) Elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal; e
- j) Submeter a assembleia geral, no prazo de 30 dias a proposta de regulamento para a sua aprovação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)**

Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da COOTRAROD, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela COOTRAROD, no seu regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reunião)**

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da COOTRAROD, e é composta por um presidente, secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus direitos e deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas do Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão; e
- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reunião)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e são convocadas pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, deve contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da COOTRAROD.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa aplica-se as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Atoners e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955296, uma entidade denominada Atoners e Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Boaventura Pedro Macondzo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231061B emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezassete em Maputo;

*Segundo.* José António Cumbana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195882S emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezassete em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Atoners e Serviços, Limitada, e Tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Zimpeto, Avenida Nelson Mandela, Q. N 5, Distrito Municipal Kamubukwane. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de material escolar;
- c) Fornecimento de material informático;
- d) Fornecimento de material electrónico;
- e) Fornecimento de tinteiros e toners;
- f) Fornecimento de consumíveis;
- g) Consumíveis gráficos e serigrafia;
- h) Fornecimento de material de limpeza e higiene;
- i) Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- j) Prestação de serviços de reparação e assistência técnica de equipamentos informáticos de rede, *internet* e telecomunicações;
- k) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de sistemas de vigilância electrónica CCTV;
- l) Consultoria e formação em informática;
- m) Serviços de fumigação, desratização, e protecção contra insectos, serviços de lavagem de viaturas.

Dois) comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já a constituídos ainda que já tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Boaventura Pedro Macondzo, e outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais subscrita pelo sócio José António Cumbane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na república de moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**PPG Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101003663, uma entidade denominada PPG Mozambique, Limitada, entre:

Press Play Game (Pty), Limited, sociedade comercial registada na África do Sul, sob o n.º 2018/087795/07, neste acto representado por Michael Eblen Farah, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00236862, emitido a 19 de Novembro de 2017, pelo Department of Home Affairs;

Angelina Félix Muiambo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106747259C, emitido a 27 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Gregg Desmond Mandy, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00089719, emitido aos 6 de Junho de 2013, pelo Department of Home Affairs.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de PPG Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola H, Avenida da Liberdade, n.º 66, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Press Play Games (Pty), Limited, uma quota no valor de setecentos mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- Angelina Félix Muiambo, uma quota de duzentos e sessenta mil meticais, correspondentes a vinte seis por cento do capital social;
- Gregg Desmond Mandy, uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes a quatro por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador e o fiscal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Aprovar o plano e orçamento anuais; e
- Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia 31 de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e administração)

A administração da sociedade cabe ao director que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do director)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director, a quem compete:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- i) Executar as deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo director, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## Huby Huby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007081, uma entidade denominada Huby Huby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Maceda Húo, administrador executivo e gestor de profissão, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, maior de cinquenta e cinco anos de idade, filho de Maceda Naene Húo e de Joaneta Naene Vilanculo, natural de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296681F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez, pela presente escritura particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Huby Huby, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo-Matola, Bairro Patrice Lumumba, quarteirão E, n.º 35, República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de limpeza de fossas e drenos, recolha de resíduos sólidos e fumigação em equipamentos, instalações móveis e imóveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio Armando Maceda Húo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestação de suplementares

Não será exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suplentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Armando Maceda Húo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos activa ou passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo os mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se deve dissolver nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.



## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais e casos omissos**

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Ryger Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100985985, uma entidade denominada Ryger Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Ryan Christopher Kruger, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Durban, África do Sul, residente na casa n.º 273, Incomati River Camp, Rua da Mozal-Beluluane, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007663B emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ryger Consultoria Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na casa n.º 273, Incomati River Camp, Rua da Mozal-Beluluane, na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria na gestão de projectos, arquitectura de soluções informáticas, serviços, suporte e gestão de infraestruturas informáticas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única cota a favor do senhor Ryan Christopher Kruger.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO QUINTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ryan Kruger que é nomeado administrador com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Ryan Kruger, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tsolnetworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100989732, uma entidade denominada Tsolnetworks Moçambique, Limitada.

Por deliberação da assembleia geral de dez de Abril de dois mil e dezoito, constante de acta avulsa, foi reformulado o pacto social da sociedade, o qual passou a ter o seguinte texto que se publica na íntegra:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de Tsolnetworks Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.  
Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar dentro do território nacional. Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território nacional, devendo os sócios ser informados da mudança, por escrito e dentro de cinco dias consecutivos a partir da data da mudança.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade mantém o objecto social manutenção de *hardware* e *software* de computadores, comercialização; hotelaria e turismo, representações comerciais importação e exportação de acessórios e partes de computadores, formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos, em ambos os casos mediante decisão da administração social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 790.000,00MT (setecentos e noventa mil meticais), correspondente a 79% do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Ganho Hofmeister;

b) Outra no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Lisete Vicente Mabunda;

c) Outra no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 11% do capital social, pertencente à própria sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a sua restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, seja para titular entradas em dinheiro seja para titular créditos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Oneração, divisão e cessão de quotas)**

Um) A oneração de quotas de sócios carece de consentimento da assembleia geral da sociedade.

Dois) A divisão de quotas carece igualmente de consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Quatro) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

Cinco) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Sete) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data de recepção de comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Oito) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta dos sócios, sob pena de caducidade do consentimento.

Nove) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá a quota ser amortizada ou adquirida para si a sociedade.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação, representação e quórum em assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios se pode fazer representar por terceiros estranhos à sociedade. O instrumento de representação deve constar de documento assinado, sem adicionais formalidades, podendo ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Matéria da exclusiva competência da Assembleia Geral)**

È da exclusiva competência da assembleia geral a deliberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Apreciação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores bem como a fixação da remuneração dos administradores;
- c) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- d) Oneração, em garantia, de quotas;
- e) Prestação de consentimento quer à divisão de quotas quer à cessão de quotas;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamada e restituição de suprimentos de sócios, bem como demais condições dos suprimentos, nomeadamente remuneração e prazo de reembolso dos empréstimos de sócios;
- h) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Alterações do contrato de sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- j) Aquisição, oneração e alienação de bens imóveis da sociedade;
- l) Propositura de acções judiciais contra administradores.
- m) Todos os assuntos não compreendidos na competência da administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum e deliberações)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de accionistas com direito de voto presentes ou representados.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde a um voto.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51% cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital a deliberação referida na alínea *h*) do precedente

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Não são contadas as abstenções.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da administração)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, a qual exercerá o mandato até ao termo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) Compete á administração social:

- a) A execução das deliberações da assembleia geral;
- b) A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- c) A gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos. Os administradores poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade à senhora Célia Maria Ganho Hofmeister.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Direito de informação de sócios)

O direito de informação do sócio sobre a gestão da sociedade fica limitado á detenção de pelo menos 20% por cento do capital, nos termos do artigo 122, n.º 1, alínea *g*), e n.º 2, do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e ainda mediante deliberação da assembleia geral tomada nos termos do artigo décimo, cinco).

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros da administração social, caso não sejam nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Lei aplicável)

Em todo o omissio regularão as disposições sobre sociedades comerciais constantes do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro) e restante legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018.-O Técnico, *Ilegível*.

## Mairline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101006832, uma entidade denominada Mairline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Maningue, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736163B, emitido aos 12 de Agosto de 2011, residente na Rua 4968, casa n.º 371, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mairline – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Troaré, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto a criação desta empresa tem como objecto principal agenciamento de viagens, turismo, *rent-a-car* e serviços de carga aérea, assim como a organização de excursões, conferências e outros eventos, reserva para hospedagens, reservas e vendas de passagens aéreas através da parceria com as companhias aéreas nacionais e estrangeiras membros da IATA.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a Fernando Maningue no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao único sócio correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, direitos e obrigações

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Fernando Maningue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes e para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.



## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício social**

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maxafrica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101007812, uma entidade denominada Maxafrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Eduardo Carlos Cruz de Lima, divorciado, maior, natural de Portugal, residente na Cidade de Maputo, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P221528, emitido em Portugal aos 1 de Julho de 2016; e

Delsia de Graça Manhique, solteira, maior, natural de Cidade de Maputo, residente em na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC23663, emitido na Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2013.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Maxafrica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Martires de Mueda n.º 518, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Prestação de serviços.

A sociedade tem como objecto principal comércio a retalho de material de construção. Poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas no valor de 16.000,00MT pertencente ao sócio Eduardo Carlos Cruz de Lima e 4.000, 00MT corresponde à sócia Delsia de Graça Manhique, 80% de capital social e 20% do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do sócio ou pelo conselho da gerência.

## CAPÍTULO III

**Do conselho de gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pelo sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade o senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios os senhores Eduardo Carlos Cruz de Lima e Delsia da Graça Manhique (duas assinatura de ambos os sócios).

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade.**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será resolvido por acordo do sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**SPS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992809, uma entidade denominada SPS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nilda Clara Rosário da Cruz de Almeida, casada de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província

de Sofala, residente no bairro Beluluane, Djuba-B, Município de Boane, quarteirão 1, casa n.º 30, Maputo-Província, Bilhete de Identidade n.º 110100113226B, emitido aos 1 de Março de 2016, adiante designada por Proprietária.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que si regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SPS-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem sua sede na rua da Fábrica de Mozal, n.º 13, Q. 1, bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, esquina, podendo abrir ou fechar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de materias de construção civil ferragens, equipamentos e acessórios para canalizações e climatizações, montagem de tecto falso e alumínio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil, meticais e corresponde uma quota da sócia Nilda Clara Rosário da Cruz de Almeida equivalente 100%.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será admistrada pela sócia Nilda Clara Rosário da Cruz de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições gerais

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem laegalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessaria reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos apicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



## Bravus – Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992825, uma entidade denominada Bravus – Engenharia e Construção Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 90 do código comercial, por:

Abel Teobásio Bonifácio de Almeida, casado, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província

de Sofala, residente no bairro Beluluane, Djuba-B, Município de Boane, quarteirão 1, casa n.º 30, Maputo-província, Bilhete de Identidade n.º 110100111129C, emitido aos 25 de Março de 2015, adiante designada por proprietário.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que si regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bravus – Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem sua sede na Matola Rio, n.º 15, Q. 8, bairro Mavoco, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, outras formas de representações social no país, mediante a autorização das autoridades competentes. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil, meticais e corresponde uma quota do sócio Abel Teobásio Bonifácio de Almeida equivalente 100%.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será admistrada pelo sócio Abel Teobásio Bonifácio de Almeida.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições gerais

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do única sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ponto N´Dovene 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de catorze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas n.º 503 traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussà, notária do referido cartório, a sociedade Ponto N´Dovene 6, Limitada, a cessão da totalidade das quotas dos sócios John McCormick. e Roxana Deborah McCormick, a primeira no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de um vírgula quarenta e sete por cento do capital social e a segunda no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula quarenta e nove por cento, que

cedem respectivamente à senhora Margo Diane Marshall, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Que, em consequência da cessão de quota acima referida, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de noventa e oito vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Castenea, Limited;
- b) Uma quota com no valor nominal de dez mil meticais, representativa de um vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Margo Diane Marshall.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pro deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de dois mil e dezoito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ZA-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e dezoito na sede social da sociedade ZA-Construções, Limitada, com sede nesta cidade, registada sob o n.º100146762, constituído em 1603/2010 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com um capital social de cinquenta mil meticais constituída pelos sócios Zaquir Ussene Bachir e Azgar Zinnoone Raidan, com vinte e cinco mil meticais cada, o que corresponde a cinquenta por cento do capital por cada sócio realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de agenda, a cedência parcial de quota entrada de novo sócio na sociedade.

Havendo consenso sobre os pontos da agenda, o sócio Azgar Zinnoone Raidan detentora de uma quota de cinquenta por cento, decidiu ceder parte da sua quota no valor

nominal de doze mil e quinhentos meticais a favor da senhora Rosina Sabir Popat casada com a o primeiro outorgante, portador do bilhete de Identificação n.º 100100061540Q, emitida aos 22 de Janeiro de 2015, que aceita e passa a fazer parte da sociedade com todos os direitos inerentes, reservando os restantes doze mil e quinhentos meticais para si.

Por consequência da precedente operação, o artigo, quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividida em três quotas desiguais nomeadamente Zaquir Ussene Bachir Azgar com vinte e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta por centos do capital, Zinnoone Raidan e Rosina Sabir Popat com doze mil e quinhentos meticais cada o correspondente a vinte e cinco por centos por cada sócio respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inventa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas seis à nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 1022-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta número um, datada de vinte de Março de dois mil e dezassete.

Que em consequência da operada cessão de quotas, alteração parcial dos estatutos, os sócios incorporaram o novo artigo e alteram os artigos quinto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, representado por duas quotas, uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Tiago André Delgado Reis Nobre,



outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Daniel Delgado Reis Nobre.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer supri-mentos à caixa social nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Tiago André Delgado Reis Nobre e carlos Daniel Delgado Reis Nobre, com a remuneração conforme deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício da gerência, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes, Tiago André Delgado Reis Nobre ou Carlos Daniel Delgado Reis Nobre, ou de mandatário a designar em assembleia geral nos termos do respectivo mandato, em qualquer acto de documentos estranhos e operações comerciais, designadamente letras a favor, fianças e abonações, actos esses de responsabilidade alheia.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Vodafone Mpesa, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito à noventa e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.033-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, com a data de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito e oito de Março de dois mil e dezoito, respectivamente, procedem o aumento do capital social de vinte e cinco

milhões de meticais para mil, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e vinte e cinco meticais, corresponde a um aumento no valor gloral de mil, trezentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil e vinte e cinco meticais, através de entradas em espécie pela VM, S.A, mediante conversão de crédito.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de mil, quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e vinte e cinco meticais, representado por cinquenta e seis milhões, novecentos e dezassete mil e novecentos e sessenta e uma acções, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

### Maquitrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a sociedade Maquitrade, Limitada com sede nesta cidade, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada sobre NUEL 100151189, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de três milhões de meticais, que o sócio Christian Hansley Gaiqui possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois milhões e setecentos meticais, que reserva para si e outra no valor de trezentos mil meticais que cedeu a George Steve Gaiqui, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão e divisão de quota, é alterada a redacção do artigo X dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 3.000.000,00MT (três milhões meticais), que corresponde a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos meticais), que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christian Hansley Gaiqui;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio George Steve Gaiqui.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

### Nuanetsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Nuanetsi, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100174200, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412 RC, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio José Manuel Caldeira titular de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) e a sócia Third Gestão e Participações Sociais, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do sócio José Manuel Caldeira, no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e a divisão e cedência da quota da sócia Third Gestão e Participações Sociais, Limitada, numa quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) a favor da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, e a segunda quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da sociedade Founderco, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais) equivalente a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Founderco, Limitada.

Maputo, 1 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Agrogira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Agrogira, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100867745, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro Sommerschild II, Cidade de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a sócia Margarida Oliveira da Silva titular de uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) e o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius titular de uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticais) correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota da sócia Margarida Oliveira da Silva, no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) à favor do senhor Salvador Francisco Chissano, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) corres-

pondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Francisco Chissano; e

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Talhão 466 A – Imobiliária e Gestão, Lda para Guest House Gente Boa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Talhão 466 A – Imobiliária e Gestão, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100750791, deliberou a alteração da designação social de Talhão 466 A – Imobiliária e Gestão, Lda para Guest House Gente Boa, Lda.

Em consequência da alteração de designação social, é alterada a redacção dos artigos 1º e 2º dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Guest House Gente Boa, Lda, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em fornecer serviços de *guest house*-casa de hóspedes, prestação de serviços de hospedagem, serviço de turismo, e demais actividades, quer sejam complementares e desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer uma das referidas acima.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em qualquer sociedade, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — OTécnico, *Ilegível.*

## Mozambique Airport Handling Services, S.A.

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no *Boletim da República*, n.º 31, III Série, de 13 de Fevereiro de 2018, da sociedade comercial Mozambique Airport Handling Services, S.A., na denominação social, onde lê-se: "Limitada", deve ler-se: "SA", e na alínea a), n.º 1, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, onde lê-se: "Assistência de passageiros e aeronaves em terra, manuseamento", deve ler-se: "Assistência de passageiros e aeronaves em terra, manuseamento de carga e correio".

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Amplitude Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007464, uma entidade denominada Amplitude Investimentos Limitada, entre:

*Primeiro.* Nuno Miguel da Silva Vieira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 10, cidade da Matola, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001058356578, e do NUIT 102498909;

*Segundo.* Joaquim Pereira Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Namaacha, n.º 28, Chinonanguila, Maputo, Cidade da Matola, titular do Passaporte n.º P628154, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, portador do DIRE n.º 11PT00046670;

*Terceiro.* Américo José Miranda Soares, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Joaquim Mara, n.º 58, 3.º direito, Maputo, Polana, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P692265, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze e válido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, portador do DIRE n.º 11PT00041101B, emitido pela República de Moçambique aos 13 de Outubro de 2017, e com data de validade até 13 de Outubro de 2018;

*Quarto.* José Manuel Ferreira Gomes, casado, residente na Avenida Namaacha, n.º 28, Chinonanguila, Maputo, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00045050A,

emitido pela República de Moçambique, aos 12 de Outubro de 2017, e com data de validade até 12 de Outubro de 2018, titular do Passaporte n.º P628154, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Amplitude Investimentos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Mara n.º 58, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: compra, venda, exploração, arrendamentos e administração de prédios mistos, rústicos e urbanos, próprios ou alheios, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim; construção de edifícios, sua ampliação, transformação e reparação, por conta própria ou por conta de outrem, promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, e demais operações legalmente permitidas sobre imóveis e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 100% quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nuno Miguel da Silva Vieira;
- Uma no valor nominal de 185.000,00MT, correspondente a 37 % (trinta e sete por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- Uma no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares;
- Uma no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 3 % (três por cento) do capital social, pertencente a José Manuel Ferreira Gomes

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o dobro do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de 100% de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a eleger em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral determina se os administradores são ou não remunerados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de dois administradores, quando actuem em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Recurso jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade António Orlando e Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101001601, uma entidade denominada Sociedade António Orlando e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Orlando António Chongo, solteiro, natural de Manhíça, residente em Maputo, Distrito Municipal 4, Bairro Ferroviário, Q. 61, casa n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122712S, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Segundo.* António Orlando Chongo, solteiro, natural de Manhíça, residente em Maputo, Distrito Municipal 4, Bairro Ferroviário, Q. 61, casa n.º 51, portador da Carta de Condução n.º 10487571/1, emitido aos 22 de Janeiro de 2014, pelo INATTER.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Sociedade António Orlando e Logística, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede no Distrito Municipal 4, Bairro FPLM, Q. 1, casa n.º 59, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade podera exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Orlando António Chongo e António Orlando Chongo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 75,00% e 25,00% do capital para o primeiro e segundo respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio majoritário, o senhor Orlando António Chongo, na qualidade de director-geral, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do primeiro, o segundo assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Formex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100382814, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notório técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Formex Mocambique Limitada, constituída entre sócios, Bhawna Jayesh Patel w Jaysh Pramodrai Patel e o senhor Hiteshkumar Natvarlal Dedakiya, com o poderes para representar os dois sócios, que por acta da assembleia geral datada de doze

do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, alteram o artigo terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Material de construção;
- e) Ferragem;
- f) Venda de bicicletas e seus acessórios;
- g) Insumos agrícolas;
- h) Venda de material electricidade;
- i) Venda de acessórios de viaturas e seus derivados;
- j) Venda de loiça sanitária e seus derivados;
- k) Venda de material eléctrico e electrónico;
- i) Fabrico de chapa de zinco e seus derivados;
- j) Fábrica de aleado de plástico;
- l) Venda de chapas de zinco e seus derivados;
- m) Venda de aleados de plástico.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 12 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Interlock Paving Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a seis, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100024969, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO

##### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Interlock Paving Construções, Limitada, abreviadamente designada I.P Construções.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede na Rua da Mozal Q, casa, n.º 4, rés-do-chão, Matola-Rio,

Dois) A Interlock Paving Construções, pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto de celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo, produção de serviços, construção de obras civis hidráulicas e rodoviárias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades referidas na alínea a) deste artigo, desde que devidamente autorizadas e quando os sócios assim deliberarem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital sócio, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a citena e cinco por cento do capital sócio, pertencente ao sócio Oliveira Dique Alberto Lambo.
- b) Outrora com o valor nominal de ste mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital sócio, pertencente a sócia Vania Oliveira Lambo.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação)**

A sócia Vania Oliveira Lambo, em vertude de ser menor de idade, será representada pelo sócio Oliveira Dique Alberto Lambo até atingir a maior idade de vinte e um anos de idade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações de suplementares)**

Um) Podem os sócios ser exigidos prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por

votos representativos de oitenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das suas quotas.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, não constituindo, necessariamente tais suprimentos empréstimos á sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de oeração de quotas)**

A cessão de divisão de quotas entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionado ao direito de preferência do sócio maioritário nos termos da cláusula seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Direito de perferencia)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sóciedade autorizar a transmissão total ou parcial das quotas, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito os demais sócios para exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alianção de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição)**

Um) Por morte ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continua com os sócios sobreviventes, ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto ao sócio falecido, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros, estes nomearão um entre si, a pessoa que a todos representará a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com pagamento em três prestações anuais do valor dela apurado, num balanço expressamente realizado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício extraordinariamente, quando convocada

pelo gerente sempre que for necessario, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ou pedida dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade e a sua convocação sera feita pelo gerente ou por um dos sócio, por meio de uma carta expedida ,com antecedência minima de sete dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos as acto, contratos e documentos.

Dois) O gerente pode delegar as pessoas estranhas á sociedade , devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

## CAPÍTULO IV

**Da distribuição dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos, aprovados em cada exercício, deduzirá a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulada por lei, e reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios, ao prazo de dois meses a partir da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Ano social)**

O ano social conscide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com frequência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo que seja omissio aso presentes estatutos, regularão as disposições da lei aplicavel e vigentena República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*



## Y.K. Trading (S.U.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Maio de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100995417, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Y.K. Trading (S.U.), Limitada, constituída entre o sócio Kinjalkumar Pravinbhai Patel, maior, de nacionalidade indiana, natural de Samarkha Anand Gurajat-Índia, portador do Passaporte n.º Z2131828, residente na cidade de Nampula, na Rua perto da Escola Secundária 12 de Outubro, Bairro de Muhala-Expansão, decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um - A Sociedade adopta a denominação Y.K. Trading (S.U.), Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 901, Mercado Novo, 1.º andar, Loja n.º 3, Cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste na comercialização com importação e exportação de produtos tais como:

- a) Todo tipo de cereais;
- b) Todo tipo de feijões;
- c) Amendoim e amêndoas;
- d) Castanha de cajú;
- e) Outros produtos agrícolas afins;
- f) Produtos de primeira necessidade;
- g) Produtos de higiene, limpeza incluindo perfumes e cosméticos;
- h) Electrodomésticos e outros aparelhos eléctricos;
- i) Material de ferragem;

j) Representação comercial, marcas e patentes e participação social em outras sociedades, domiciliadas ou não no território nacional.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, correspondente a 100% da única quota pertencente ao sócio Kinjalkumar Pravinbhai Patel.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Kinjalkumar Pravinbhai Patel, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço)

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação social.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100801469, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada, constituído por, Edy Carlos Medeiros Loy, casado, com Paula Cristina de Sousa Carvalho, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101825075Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 16 de Dezembro de 2011, e Edy Carlos Medeiros Loy, casado, com Paula Cristina de Sousa Carvalho, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101825075Q, emitido pelo Arquivo De Identificação Civil de Tete aos 16 de Dezembro de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Pedras Negras Comércio e Serviço, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de construção civil, estradas e pontes;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Venda material de construção;
- d) Imobiliária e turismo;
- e) Actividade mineira;
- f) Venda de peças e acessórios para equipamentos mineiros;

- g) Prestação de serviços de manutenção e reparação de frios;
- h) Construção e manutenção de furos de água;
- i) Exploração e venda areia, brita e saibro;
- j) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente á 50% do capital social pertecente ao sócio Edy Carlos Medeiros Loy;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente á 50% do capital social pertecente ao sócio Paula Cristina de Sousa Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa

dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Edy Carlos Medeiros Loy e Paula Cristina de Sousa Carvalho, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Proporem a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO NONO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos e obrigações do sócios**

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinharem nos lucros;
- b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuírem para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



Preço — 150,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.